



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para incluir a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária como integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10

VI- órgão de integração: a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária quanto à gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Programa de Regularização Ambiental (PRA), da Certificação das Cotas de Reserva Ambiental (CRA) e nas Políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva
Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento

Rural

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Projeto de Lei apresentada visa integrar a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA). Esta inclusão representa um passo importante para a sinergia entre o desenvolvimento agrícola e a conservação ambiental, refletindo abordagem mais adequada à gestão dos recursos naturais e na implementação de políticas públicas.

A inclusão da Secretaria da Agricultura e Pecuária no SISEMA facilita a coordenação entre as políticas agrícolas de desenvolvimento rural sustentável e as políticas ambientais. Isso corresponde a um elemento crucial para assegurar que o desenvolvimento econômico nas áreas rurais ocorra de maneira sustentável, respeitando os limites e a capacidade dos ecossistemas locais.

A gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Programa de Regularização Ambiental (PRA) e da Certificação das Cotas de Reserva Ambiental (CRA) é uma medida estratégica que certamente otimizará o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

A gestão desses instrumentos pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) promove maior eficiência e eficácia na implementação dessas políticas, beneficiando tanto o meio ambiente quanto os produtores rurais.

Além do mais, a SAR conta com estrutura das empresas vinculadas (EPAGRI e CIDASC) com abrangência em todos os municípios de Santa Catarina, que potencializam viabilizando as ações e políticas da SAR com a necessária inserção no SISEMA.

A implementação dessa mudança legislativa oferece a oportunidade de alinhar mais estreitamente o desenvolvimento rural com a conservação ambiental, promovendo práticas agrícolas mais sustentáveis e melhorando a gestão dos recursos naturais a longo prazo. Essa integração contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, assegurando que o crescimento econômico nas áreas rurais seja balanceado com a preservação ambiental. Isso resultará em benefícios ambientais, como a redução da degradação dos solos, a conservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos, além de benefícios econômicos, ao promover uma agricultura mais produtiva e sustentável.

A proposta deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão ambiental e agrícola de Santa Catarina, alinhando desenvolvimento e sustentabilidade.

Ante o exposto, por se tratar de relevante proposta, pedimos apoio e voto para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva
Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento

Rural



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
19/06/2024, às 10:32.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em
19/06/2024, às 14:10.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
19/06/2024, às 10:14.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno
Pagani Martins**, em 19/06/2024, às 17:33.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes
Neto**, em 19/06/2024, às 16:43.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
19/06/2024, às 13:52.
